TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

X

Substitua-se, no texto da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, onde couber, a redação "da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos" pela redação "das Mulheres, das Famílias e dos Direitos Humanos" e, consequentemente, substituam-se as ocorrências "direitos da família" por "direitos das famílias" (Art. 43, I, b) e "Secretaria Nacional da Família" por "Secretaria Nacional das Famílias" (Art. 44, II).

JUSTIFICATIVA

A criação de uma pasta ministerial dedicada aos direitos humanos, com destaque aos direitos das mulheres e das fâmílias, deve necessariamente levar em consideração as transformações do papel da mulher na sociedade contemporânea, bem como os diversos arranjos familiares identificados no Brasil. É inadmissível pensarmos hoje em uma concepção única de família ou de mulher. Por isso, propomos que o Ministério tenha em sua nomenclatura referência à diversidade das mulheres e das famílias.

Segundo dados do IBGE (2017), o arranjo familiar "casal com filhos" compreende 40% das famílias brasileiras. Todavia, os outros 60% compreendem mulher sem cônjuge com filhos, casal sem filhos, unipessoal e outros tipos com parentesco.

Portanto, para aperfeiçoamento da legislação, é preciso considerar marcos desde o Estatuto da Mulher Casada (1962) e a lei do divórcio (1977) até a reprodução humana assistida e a decisão do Supremo Tribunal Federal, seguida de regulamentação por parte do Conselho Nacional de Justiça, em 2013, que reconhece legalmente as famílias homoafetivas. A propósito, nos quatro anos seguintes a esta decisão da justiça brasileira, o número de casamentos homoafetivos cresceu 42%.

Ademais, as mulheres também são bastante diversas no Brasil, no que tange a marcadores de raça/cor, participação no mercado de trabalho, religião, deficiências, identidade de gênero e orientação sexual, etc. Não obstante, o próprio texto da medida provisória traz na estrutura do Ministério a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

Desse modo, para modernizar a legislação, faz-se forçoso adequar o nome da pasta para Ministério das Mulheres, das Famílias e dos Direitos Humanos, assim como a Secretaria

Nacional das Famílias e	e a diretriz o	destinada	à promoção	dos direitos	humanos	das	famílias.	
	Sala das se	essões,	de feverei	ro de 2019.				
		PARLAMEN [®]	TAR					
		1 / (1 \L/-\IVIL) \						730
		RIA PE PSOL	ETRONE /RJ					CD/19047 07308-03